ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
"GABINETE DA PREFEITA"

Lei N.º 522/2007

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FUMAR OU PORTAR CIGARRO ACESO OU SIMILARES, NAS CRECHES, MATERNAIS E JARDINS DE INFÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente proibido fumar ou portar cigarros aceso ou similares nas creches, maternais ou jardins de infância da rede municipal e particular de ensino no Município de Itabaiana.
Parágrafo único. Estão incluídas na proibição todas as dependências dos estabelecimentos citados no artigo anterior.

Art. 2º Deverá ser afixado em lugar visível, cartaz indicativo da proibição disposta nesta Lei, ficando os estabelecimentos obrigados a dar ciência aos pais, responsáveis e funcionários o teor desta Lei.

Art. 3º Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei, estarão sujeitos a Interdição.

Art. 4º O não cumprimento da presente Lei poderá ser denunciado por escrito por pais, responsáveis ou funcionários à direção do estabelecimento e posteriormente à autoridade competente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua aprovação e publicação.

Prefeitura Municipal de Itabaiana Gabinete da Prefeita, 03 de dezembro de 2007.

Eurídice Moreira da Silva
Prefeita Constitucional